



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviço, de 26 de fevereiro de 2025.**

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 4/2025 - IBRAM/PRESI

**Processo nº:** 00391-00000470/2025-47

**Documento Técnico nº:** Parecer Técnico nº 18/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([162519650](#))

**Interessado:** URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A

**CNPJ:** 09.615.218/0001-25

**Endereço:** Residencial Calliandra – Setor Habitacional Boa Vista, Sobradinho II - RA XXVI, Distrito Federal

**Coordenadas Geográficas:** X - 196500 / Y - 8266100 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 S

**Bacia Hidrográfica:** Ribeirão Sobradinho

**Porte:** não se aplica

**Potencial Poluidor:** não se aplica

**Registro no CAR:** não se aplica

**Atividade Licenciada:** Coleta, captura e transporte de fauna para fins de licenciamento ambiental - Monitoramento de fauna

**Prazo de Validade:** 03 anos

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

5. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
6. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

## **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 4/2025 foram extraídas do Parecer Técnico nº 18/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([162519650](#)), do Processo nº 00391-00000470/2025-47.

## **III - DA EQUIPE AUTORIZADA A REALIZAR A COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA**

1. Daniella Sousa Castro - Bióloga - CRBio 76232/04-D
2. Karenina Borba Schmidt - Bióloga - CRBio 104634/04-D
3. Yan Felipe Figueira Soares - Biólogo, Msc. - CRBio 117.310/04-D

## **IV - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

	DESCRIÇÃO	PRAZO
1.	Esta Autorização Ambiental permite exclusivamente a execução do estudo da fauna do empreendimento. Os termos dessa Autorização Ambiental de Fauna deverão ser estritamente desenvolvida conforme Plano de Trabalho de Fauna ( <a href="#">161029170</a> );	Informativa
2.	Somente os pesquisadores devidamente especificados na solicitação de Coleta, Captura e Transporte de Animais Silvestres poderão proceder os termos descritos nesta Autorização Ambiental de Fauna;	Informativa
3.	Esta autorização não permite Captura/Coleta/Transporte/Soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais ou distritais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;	Informativa



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

4.	O responsável técnico deverá entrar em contato com a DILAM VI (dilam6@ibram.df.gov.br) para o informar previamente sobre campanhas de amostragem com antecedência de pelo menos cinco dias úteis.	Informativa
5.	Ao final do inventário, deverá ser providenciada pelo pesquisador a limpeza das áreas de pesquisa, assim como a retirada de todo o equipamento utilizado no estudo, sinalizações instaladas para a pesquisa ou qualquer outro material empregado na amostragem;	Informativa
6.	O responsável técnico deverá informar previamente sobre campanhas de amostragem com antecedência de pelo menos cinco dias úteis;	Informativa
7.	Após a validade da presente Autorização Ambiental ou da finalização das coletas deverá ser entregue um relatório técnico em conformidade com o proposto no plano de trabalho aprovado.	Até o final da validade desta Autorização

**NATHÁLIA ALMEIDA**

Superintendente de Licenciamento Ambiental

**RONEY NEMER**

Presidente